

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ/SP

SR. LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

(c/c: Sr. Josué Sanches – Agente de Contratação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços de reforma da sede da Câmara Municipal de Mongaguá.

INTERESSADA/PROPONENTE: DANILO LAMENHA BAIA ROSA CONSTRUÇÕES / PEDRA ANGULAR ENGENHARIA (ME) – CNPJ 58.806.182/0001-72

REPRESENTANTE: DANILO LAMENHA BAIA ROSA, Eng. Civil (CREA 5069490646)

PETIÇÃO – CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR DO TCE-SP E REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO IMEDIATA

(TC-6827.989.26-0 – decisão/liminar de 23/03/2026)

DANILO LAMENHA BAIA ROSA, já qualificado nos autos, na qualidade de representante legal e responsável técnico da INTERESSADA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

1. CIÊNCIA E REGISTRO DO CUMPRIMENTO

O Peticionário registra a ciência de que a Câmara Municipal já foi formalmente notificada acerca da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-6827.989.26-0, datada de 23/03/2026, e que já procedeu à suspensão do certame, em cumprimento à liminar.

Requer-se, apenas para fins de regularidade e controle, que tal suspensão e seu respectivo cumprimento permaneçam formalmente certificados nos autos do Processo Administrativo nº 020/2026, enquanto perdurar a determinação do TCE-SP.

2. MÉRITO – RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 11/03/2026

No mérito administrativo, e sem prejuízo das apurações em curso perante o TCE-SP, requer-se que Vossa Excelência reconsidere a decisão de 11/03/2026 que declarou inexecutível a proposta da INTERESSADA (R\$ 58.800,00), pelos seguintes pontos objetivos:

a) A fundamentação central utilizada para sustentar inexecutibilidade (vinculação automática à lógica de “ piso/salário ” do engenheiro) foi expressamente relativizada no juízo liminar do TCE-SP, ao reconhecer que a execução se dá pelo sócio proprietário, sem pressuposto de vínculo empregatício/subordinação;

b) A INTERESSADA atendeu tempestivamente à diligência de exequibilidade em 27/02/2026, apresentando resposta formal, planilha de composição de custos v2, memorial justificativo v2,

mapa de deslocamento (logística local) e DRE 2025, compondo quadro suficiente para demonstrar viabilidade, sem que se possa presumir inexecutabilidade apenas por divergência com estimativa interna (ETP).

Dessa forma, estando o procedimento suspenso e havendo questionamento relevante sobre a motivação do ato, é medida de boa administração, eficiência e segurança jurídica que a Câmara revogue a desclassificação por inexecutabilidade e restabeleça a proposta da INTERESSADA.

3. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) que seja mantido o registro/certidão nos autos do cumprimento da liminar e da suspensão do certame;
 - b) a RECONSIDERAÇÃO IMEDIATA da decisão de 11/03/2026, para afastar a declaração de inexecutabilidade e restabelecer a proposta da INTERESSADA;
- a juntada desta petição aos autos e a ciência formal ao Peticionário quanto ao despacho/decisão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mongaguá/SP, 24 de março de 2026.

DANILO LAMENHA BAIA ROSA
Representante legal / Responsável Técnico – Eng. Civil (CREA 5069490646)
DANILO LAMENHA BAIA ROSA CONSTRUÇÕES / PEDRA ANGULAR ENGENHARIA (ME)
CNPJ 58.806.182/0001-72 – contato@pedraangularengenharia.com.br – (13) 99174-4774